



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSMPF/RSU Nº 33, DE 7 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a repartição das atribuições entre os Offícios das Procuradorias da República nos Municípios de Chapecó, Concórdia e São Miguel do Oeste/SC.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista na Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010, que estabelece regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do Ministério Público Federal; alterada pela Resolução nº 138, de 25 de fevereiro de 2013, dando nova redação ao art. 1º, VII; e considerando a aprovação, na sua 4ª Sessão Ordinária de 2019 (PGEA nº 1.00.001.000026/2019-19), da Portaria PR/SC nº 769, de 3 de dezembro de 2018, a ser convertida na presente Resolução,

RESOLVE:

Art. 1º A atribuição dos Offícios das Procuradorias da República nos Municípios de Chapecó, Concórdia e São Miguel do Oeste, a partir da entrada em vigor desta Resolução, será a seguinte:

I – 1º Ofício da PRM-Chapecó, doravante denominado 1º Ofício Regional do Oeste Catarinense:

a) 2ª CCR: 33,33% dos casos da região;

b) 4ª CCR: 50% dos casos da região;

II – 2º Ofício da PRM-Chapecó, doravante denominado 2º Ofício Regional do Oeste Catarinense:

a) 5ª CCR: 100% dos casos vinculados à Subseção Judiciária de Chapecó;

b) 6ª CCR: 100% dos casos da região;

III – Ofício Único da PRM-Concórdia, doravante denominado 3º Ofício Regional do Oeste Catarinense:

a) 1ª CCR: 100% dos casos da região;

b) 5ª CCR: 100% dos casos vinculados às Subseções Judiciárias de Concórdia e São Miguel do Oeste;

c) PFDC: 100% dos casos da região;

d) *Custos legis*: 100% dos casos residuais da região, observando-se a especialização quando se tratar de ação popular ou de ação civil pública ajuizada por outro legitimado;

IV – 1º Ofício da PRM-São Miguel do Oeste, doravante denominado 4º Ofício Regional do Oeste Catarinense:

a) 2ª CCR: 33,33% dos casos da região;

b) 4ª CCR: 50% dos casos da região;

V – 2º Ofício da PRM-São Miguel do Oeste, doravante denominado 5º Ofício Regional do Oeste Catarinense:

a) 2ª CCR: 33,33% dos casos da região;

b) 3ª CCR: 100% dos casos da região;

c) 7ª CCR: 100% dos casos da região.

Parágrafo único. As operações formarão grupo de distribuição próprio, de modo que haja equilíbrio na distribuição desses casos entre os Ofícios da mesma especialização.

Art. 2º Os feitos registrados antes da entrada em vigor desta Resolução serão redistribuídos de imediato, atendendo à repartição de atribuições estabelecida no art. 1º.

Parágrafo único. Ficam ressalvados da regra estabelecida no *caput*:

I – os feitos judiciais que na data da entrada em vigor desta Resolução já estejam conclusos ao membro, cuja redistribuição só será feita após a devolução pelo membro, com a devida manifestação;

II – os feitos extrajudiciais que, a critério do Procurador oficiante, demandem providências imediatas, permitam a propositura de demanda judicial ou a promoção de arquivamento.

Art. 3º A distribuição será feita de forma automática e aleatória, pelo Sistema Único, e ficará sob a responsabilidade técnica do respectivo Setor Jurídico/Subcoordenadoria Jurídica da unidade gestora do grupo de distribuição.

Parágrafo único. Em relação aos grupos de distribuição dos quais participem ofícios de mais de uma unidade, as Subcoordenadorias Jurídicas, os Setores Jurídicos ou os Procuradores da República poderão suscitar dúvidas quanto aos critérios de distribuição, que serão resolvidas pelo Procurador-Chefe.

Art. 4º A representação do Ministério Público Federal nas audiências judiciais será organizada da seguinte forma:

I – as audiências criminais dos feitos relacionados à 2ª, 4ª e 7ª CCRs serão realizadas mediante escala de 2 (dois) Procuradores da República, da qual participarão os titulares do 1º, 4º e 5º Ofícios Regionais do Oeste Catarinense, em sistema de rodízio, do membro mais moderno para o mais antigo;

II – as audiências criminais dos feitos relacionados à 5ª CCR serão realizadas pelos membros responsáveis pelos respectivos processos judiciais;

III – as audiências criminais relacionadas a operações serão realizadas pelos membros responsáveis pelos respectivos processos judiciais;

IV – as audiências cíveis serão realizadas pelos membros responsáveis pelos respectivos processos judiciais.

§1º Havendo incompatibilidade de horários que impeça a participação dos membros responsáveis conforme regra estabelecida no *caput*, a substituição será feita mediante tabela para substituições, a ser organizada pela Subcoordenadoria Jurídica da PRM-Chapecó, levando em conta a pauta de audiências das Subseções Judiciárias de Chapecó, Concórdia e São Miguel do Oeste, em sistema de rodízio, do membro mais moderno para o mais antigo.

§2º Não havendo membro disponível para atender a todas as audiências, conforme disposto no §1º, caberá à Subcoordenadoria Jurídica da PRM-Chapecó solicitar ao Procurador-Chefe a designação de membro de outra unidade do MPF em Santa Catarina.

Art. 5º Fica desinstalada de forma temporária, por até 4 (quatro) anos, o Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Concórdia, período em que funcionará na sede da Procuradoria da República no Município de Chapecó, bem como redistribuídas as atribuições entre os Ofícios da região, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Em Concórdia será mantido Posto Avançado de Atendimento ao Cidadão.

Art. 6º A presente Resolução será reavaliada no prazo de 1 (um) ano, continuando a vigorar indefinidamente, até que nova resolução a emende ou substitua.

Art. 7º Revogam-se a Portaria nº 01/2017 – PRM/Chapecó/SC, de 16 de fevereiro de 2017, e a Portaria Conjunta MPF/PRM/SMO nº 01/2016, de 17 de março de 2016.

Art. 8º Esta Resolução substitui a Portaria PR/SC nº 769, de 3 de dezembro de 2018, e entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MARIZ MAIA, Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da presidência

MOACIR GUIMARAES MORAIS FILHO
Conselheiro

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheira

ALCIDES MARTINS
Conselheiro

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ
FILHO
Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00260858/2019 RESOLUÇÃO nº 33-2019**

Signatário(a): **MOACIR GUIMARAES MORAIS FILHO**

Data e Hora: **18/10/2019 11:35:51**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ALCIDES MARTINS**

Data e Hora: **25/10/2019 20:29:30**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Data e Hora: **18/09/2019 18:11:13**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIA CAETANA CINTRA SANTOS**

Data e Hora: **17/09/2019 19:05:42**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO**

Data e Hora: **18/09/2019 15:47:55**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **17/09/2019 16:51:22**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUCIANO MARIZ MAIA**

Data e Hora: **17/09/2019 19:14:15**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **17/09/2019 17:22:50**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave ABB49D42.69819EF3.2ED1AEC6.619C5810